LEI Nº 4536, DE 8 DE MAIO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VALE-TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ ROGÉRIO LUPIANO DE ABREU.

O Povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os vales-transporte emitidos pela empresa concessionária que opera no município de Sete Lagoas, serão impressos sem constar data e o valor da tarifa, tendo validade permanente.

Art. 2º As diferentes tarifas entre as linhas urbanas e rurais far-se-ão constar por cores diferenciadas, nos vales-transporte.

Parágrafo Único - As cores de que trata este artigo serão inalteradas e determinadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º A Concessionária terá 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para efetivar as alterações previstas.

Art. 4º O verso do vale-transporte poderá ser utilizado como espaço promocional, para campanhas educativas, e/ou, propagandas comerciais, visando o seu custeio.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º A prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 8 de maio de 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Procurado Geral do Município